



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GILBERTO CHIARANI doravante denominado CONTRATANTE, tendo em vista o que consta no Processo nº 06/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n. 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

EMPRESA REGISTRADA NA PRESENTE ATA:

IVONETE DIAS DOS SANTOS MORESCO

CNPJ: 19.429.829/0001-32

Endereço: Avenida João Marques Vieira, n. 139, Sala 03, Centro, Fraiburgo – SC

Contato: 49 3246-1749 e 49 9 9126-5293

Email: odairmoresco@gmail.com

Responsável: Ivonete Dias Dos Santos Moresco

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SC**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE EM M ²	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO POR M ²	VALOR TOTAL
01	DESINSETIZAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL	915,92 M ²	4	R\$ 0,19	R\$ 696,09
02	DESINSETIZAÇÃO CENTRO EDUCACIONAL I	2.885 M ²	4	R\$ 0,14	R\$ 1.672,14
03	DESINSETIZAÇÃO CENTRO EDUCACIONALII	1.190,15 M ²	4	R\$ 0,15	R\$ 714,09



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

04	DESINSETIZAÇÃO UBS	734,99 M ²	4	R\$ 0,15	R\$ 440,99
05	DESINSETIZAÇÃO CASA DO IDOSO	270 M ²	4	R\$ 0,102	R\$ 110,16
06	DESINSETIZAÇÃO PRÉDIO DA PREFEITURA	1476 M ²	4	R\$ 0,105	R\$ 619,92
07	DESINSETIZAÇÃO DELEGACIA	195,81 M ²	4	R\$ 0,10	R\$ 78,30
08	DESINSETIZAÇÃO CRAS	165,30 M ²	4	R\$ 0,12	R\$ 79,34
09	DESINSETIZAÇÃO GINÁSIO MUNICIPAL	2.968 M ²	4	R\$ 0,061	R\$ 726,56
10	DESINSETIZAÇÃO MUSEU	120,68 M ²	4	R\$ 0,12	R\$ 57,92

VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 5.195,57 – MARCA SYNGENTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE EM LITROS	QUANTIDADE APLICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
11	LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA CRECHE MUNICIPAL	10.000 L	4	R\$ 0,02	R\$ 800,00
12	LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA CENTRO EDUCACIONAL I	1.500 L	4	R\$ 0,07	R\$ 420,00
13	LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA CENTRO EDUCACIONAL II	20.000 L	4	R\$ 0,02	R\$ 1.600,00
14	LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA DA UBS	2X 500L	4	R\$ 0,15	R\$ 600,00
15	LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA UBS	1.000 L	4	R\$ 0,20	R\$ 800,00
16	LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA CASA DO IDOSO	250 L	4	R\$ 0,36	R\$ 360,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

17	LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA PRÉDIO DA PREFEITURA	500 L	4	R\$ 0,15	R\$ 300,00
18	LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA CRAS	2X 1000 L	4	R\$ 0,05	R\$ 400,00
19	LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA DO GINÁSIO	3X 1000 L	4	R\$ 0,05	R\$ 600,00

VALOR DO LOTE 02 R\$ 5.880,00

MARCA: QUIMIDROL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE EM M ²	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO POR M ²	TOTAL
20	DESRATIZAÇÃO CRECHE	915,92 M ²	4	0,26	R\$ 952,55
21	DESRATIZAÇÃO CENTRO EDUCACIONAL I	2885 M ²	4	0,15	R\$ 1.731,00
22	DESRATIZAÇÃO CENTRO EDUCACIONAL II	1190,15 M ²	4	0,19	R\$ 904,51
23	DESRATIZAÇÃO UBS	734,99 M ²	4	0,27	R\$ 793,79
24	DESRATIZAÇÃO CRAS	165,30 M ²	4	0,06	R\$ 39,67
25	DESRATIZAÇÃO CASA DO IDOSO	270 M ²	4	0,05	R\$ 54,00
26	DESRATIZAÇÃO GINÁSIO MUNICIPAL	2.968 M ²	4	0,05	R\$ 593,00
27	DESRATIZAÇÃO DO MUSEU	120,68 M ²	2	0,05	R\$ 12,06

VALOR DO LOTE 03 R\$ 5.081,20 - MARCA SYNGENTA TALON

- 1.1 O Valor total de cada item se refere a 04 aplicações, devendo ser levado em consideração o valor unitário por m² ou litragem, conforme tabela acima.



- 1.2 O contratado deverá realizar a limpeza dos reservatórios de água potável, de forma a proporcionar maior higiene e salubridade aos reservatórios de água do município.
- 1.3 O contratado deverá realizar a desinsetização e desratização nos locais descritos na presente ata, conforme orientação da Secretaria solicitante. A desinsetização / desratização deverão ser realizadas com produto da marca informada, bem como garantir eficácia das aplicações.
- 1.4 As despesas de transporte/deslocamento, aplicações e materiais a serem utilizados ficarão a cargo da Empresa vencedora.
- 1.5 A execução do objeto ocorrerá de forma fracionada, conforme solicitações emitidas pelas Secretarias, **devendo o contrato prestar o serviço em até 05 (cinco) dias** após a emissão da Autorização de Fornecimento.
- 1.6 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.6.1 O Termo de Referência;
 - 1.6.2 O Edital da Licitação;
 - 1.6.3 A Proposta do contratado;
 - 1.6.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma dos artigos 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Wallison Gabriel França Gonçalves – Auxiliar Administrativo.

3.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.4 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



3.5 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.6 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.7 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.9 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.10 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

3.11 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.13 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.14 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.15 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.17. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor estimado do Fornecedor **IVONETE DIAS DOS SANTOS MORESCO** é de R\$ 16.156,77 (dezesesseis mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos).

5.2 O valor estimado total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 16.156,77 (dezesesseis mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), para o período de 12 meses, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital Convocatório Pregão Eletrônico Nº 02/2024

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, pelo período de um ano.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A contratada deverá obedecer ao cronograma e programação disposta pela Secretaria Municipal de Obras, podendo ocorrer, quando necessárias, alterações sem prévio aviso;



9.1.1 É preciso que a licitante vencedora comunique à Secretaria Municipal de Obras, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução dos serviços;

9.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não há previsão de garantia complementar de Execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. **Multa**: Multa de 10% sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida em caso de descumprimento do presente.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade gestora: 2 – Município de Pinheiro Preto
Órgão orçamentário: 2000 – PODER EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2003 – SECRETÁRIA DE EDU. CULTURA E ESPORTES
Função: 12 – Educação
Subfunção 365 – Educação Infantil
Programa: 12 – Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.80 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
Despesa 244 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade gestora: 2 – Município de Pinheiro Preto
Órgão orçamentário: 2000 – PODER EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2003 – SECRETÁRIA DE EDU. CULTURA E ESPORTES
Função: 12 – Educação
Subfunção 365 – Educação Infantil
Programa: 12 – Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.81 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA
Despesa 136 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade gestora: 2 – Município de Pinheiro Preto
Órgão orçamentário: 2000 – PODER EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2003 – SECRETÁRIA DE EDU. CULTURA E ESPORTES
Função: 12 – Educação
Subfunção 361 – Ensino Fundamental
Programa: 12 – Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.32 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 123 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade gestora: 2 – Município de Pinheiro Preto
Órgão orçamentário: 2000 – PODER EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2003 – SECRETÁRIA DE EDU. CULTURA E ESPORTES
Função: 13 – Cultura
Subfunção 392 – Difusão Cultural
Programa: 13 – Desenvolvimento Cultural
Ação: 2.36 – ATIVIDADES CULTURAIS
Despesa 141 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade gestora: 2 – Município de Pinheiro Preto
Órgão orçamentário: 2000 – PODER EXECUTIVO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

Unidade orçamentária: 2003 – SECRETÁRIA DE EDU. CULTURA E ESPORTES
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção 812 – Desporto Comunitário
Programa: 24 – Esporte é Vida
Ação: 2.43 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
Despesa 161 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto
Órgão orçamentário: 3000 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade orçamentária: 3001 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Função: 10 – Saúde
Subfunção 301 – Atenção Básica
Programa: 9 – Saúde com Qualidade
Ação: 2.53 – MANUTENÇÃO PISO ATENDIMENTO BÁSICA VARIÁVEL - ESTADO
Despesa 39 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto
Órgão orçamentário: 4000 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade orçamentária: 4001 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção 244 – Assistência Comunitária
Programa: 5 – Assistência Social Geral
Ação: 2.74 – MAN. ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTADUAL - COFINANCIAMENTO
Despesa 306 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade gestora: 2 – Município de Pinheiro Preto
Órgão orçamentário: 2000 – PODER EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2002 – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Função: 4 – Administração
Subfunção 122 – Administração Geral
Programa: 3 – Administração Geral
Ação: 2.22 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Despesa 105 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade gestora: 2 – Município de Pinheiro Preto
Órgão orçamentário: 2000 – PODER EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2012 – SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Função: 6 – Segurança Pública
Subfunção 181 – Policiamento
Programa: 4 – Segurança Municipal
Ação: 2.67 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO RADIOPATRULHA - POLICIA MILITAR
Despesa 186 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade gestora: 2 – Município de Pinheiro Preto
Órgão orçamentário: 2000 – PODER EXECUTIVO
Unidade orçamentária: 2004 – SECRET DA SAÚDE E DO BEM ESTAR SOCIAL
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção 244 – Assistência Comunitária
Programa: 5 – Assistência Social Geral
Ação: 2.82 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa 99 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Tangará-SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Pinheiro Preto, 19 de março de 2024

GILBERTO CHIARANI
PREFEITO MUNICIPAL

IVONETE DIAS DOS SANTOS MORESCO
IVONETE DIAS DOS SANTOS MORESCO

Fiscal de Contrato:

WALLISON GABRIEL FRANÇA GONÇALVES